

AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA CNPJ: 06.003.891/0001-16



CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 0800104/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 08.001/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNÉROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

A Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Constantino Georgiano Rabelo, s/nº - Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 06.003.891/0001-16 representada neste ato pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. Thamiris Cristina Silva Rabelo, portador do CPF n.º 022.602.283-80 e RG n.º 015279742000-8 SESP/MA, residente e domiciliado na Rua Castelo Branco, 22, Centro, na cidade de Presidente Juscelino/MA, que lhe confere poderes por força do Decreto 002/2021, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro LADO FELIPE COSTA DOS SANTOS, domiciliada São Joao dos Costas, n.º 00, Zona Rural, em Presidente Juscelino-MA, CPF n.º 432.009.073-04, fornecedor individual DAP nº SDW0432009073040403221213, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº11.947/2009 e da Lei nº8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atender quadro de alunos matriculado na Rede de Ensino Municipal de Presidente Juscelino/MA através do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, referente ao Ano de 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo coma a chamada pública nº 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

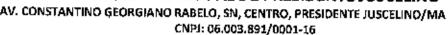
CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, o (A) receberá o valor total de R\$ 5.256,50 (cinco mil, duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos).



P







a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e dos Notas Piscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entregal consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ltem	Produto	Unidade	Qnt Oferecida	Preço/Unidade	Valor Total
1.	BANANA	DUZIA	100	R\$ 7,00	R\$ 700,00
2.	BOLO DE MACAXEIRA	KG	18	R\$ 22,00	R\$ 396,00
3.	BOLO DE MASSA	KG	18	R\$ 22,00	R\$ 396,00
4.	BOLO DE TAPIOCA	KG	15	R\$ 22,00	R\$ 330,00
5.	CHEIRO VERDE	MAÇO	30	R\$ 2,50	R\$ 75,00
6.	CORANTE	KG	3	R\$ 35,00	R\$ 105,00
7.	FARINHA	KG	45	R\$ 8,00	R\$ 360,00
8.	LIMÃO	KG	22	R\$ 7,00	R\$ 154,00
9.	MAXIXE	KG	35	R\$ 11,00	R\$ 385,00
10.	MELANCIA	KG	500	R\$ 3,50	R\$ 1.750,00
11,	PIMENTA DE CHEIRO	KĢ	4	R\$ 12,00	R\$ 48,00
12.	QUIABO	KG	45	R\$ 11,00	R\$ 495,00
13,	VINAGREIRA	MAÇO	25	R\$ 2,50	R\$ 62,50
TOTAL DO PROJETO					R\$ 5.256,50

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PREPEITURA MUNICIPAL 12.306.0002.2023.0000- Manut da Merenda Escolar Natureza da Despesa 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao día, sobre o valor da parcela vencida.



P



AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA CNPJ: 06.003.891/0001-16



CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete cm guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigos 43 da 5 Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Genetos Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando a disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluíndo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

- O CONTRATANTE em razão da supremacía do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2023, pelas Resoluções CD/FNDE nº 26/2013 e nº 4/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

8

Þ



AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA CNPJ: 06.003.891/0001-16



As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio descarta somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas par

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de Dezembro de 2023,

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Morros- MA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Juscelino (MA), 24 de Março de 2023.

Thamiris Pristina Silva Rabelo Secretaria Municipal De Educação Contratante

Contratado

Testemunhas:

Nome: <u>Silvia Costa</u> CPF nº <u>625. 975.503</u>-39.

Nome: <u>Silvia Costa</u> CPF nº <u>76280985</u>3-34

Viviane Arruda Pereira Brito Secretária Municipal de Saude ÓRGÃO GERENCIADOR



Flaviano Ferreira Penna Filho DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EMPRESA REGISTRADA

Testemenhas:	
Nome:	. CPF ⊓°
Nome:	CPF nº

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0800101/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08001/2023 PARTES: Prefeitura Municipal de la Presidente Juscolino/MA e a Pessoa Física ANA ARTE JE CARVAEHO SILVA CARDOSO, CPF: 632.156.273-96. OBJETO: aquísição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendador Familiar Rural para atender quadro de alunos matriculado na Rede de Ensino Municipal de Presidente Juscelino/MA através do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. VIGÊNCIA: 24/03/2023 a 31/12/2023, valor: R\$ 5.054,00 (cinco mil e cinquenta e quatro reais). MODALIDADE: Chamada Publica. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lel nº 10.520/02, subsidiarlamente, a Lei n.º 8.666/93, RECURSOS: Proprios, Presidente Juscelino/MA, 24/03/2023. Thamiris Cristina Silva Rabelo, Secretária Municipal de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0800102/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08001/2023 PARTES: Profeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA e a Pessoa Física ERIKA/SICVA/CARDOSO PORTELA, CPF: 031.510.763-43. OBJETO: aquisição de gâneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atender quadro de alunos matriculado na Rede de Ensino Municipal de Presidente Juscelino/MA através do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. VIGÊNCIA: 24/03/2023 a 31/12/2023, valor: R\$ 4.594,50 (quatro mil, quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos). MODALIDADE: 80 Chamada Publica. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lef nº 10.520/02, subsidiarlamente, a Lei n.º 8.666/93, RECURSOS: Próprios, Presidente Juscelino/MA, 24/03/2023. Thamirís Cristina Silva Rabelo, Secretária Municipal de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0800103/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08001/2023 PARTES: Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA e a Pessoa Física (EZEQUIEL FERREIRA CALDAS) CPF: 711.550.902-68. OBJETO: aquisição da gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atender quadro de alunos matriculado na Reda de Ensino Municipal de Presidente Juscelino/MA através do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. VIGÊNCIA: 24/03/2023 a 3/1/12/2023, valor: R\$ 6.924,00 (sels mil, novecentos e vinte e quatro reals). MODALIDADE: Chamada Publica. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/93, RECURSOS: Próprios, Presidente Juscelino/MA, 24/03/2023. Thamiris 5/1/2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0800104/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08001/2023 PARTES: Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA e a Pessoa Física FÉLIPE COSTA DOS SANTOS. CPF: 432.009.073-04. OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Famillar e do Empreendedor Famillar Rural para atender quadro de alunos matriculado na Reda de Ensino Municipal de Presidenta Juscelino/MA através do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. VIGÊNCIA: 24/03/2023 a 31/12/2023, valor: R\$ 5.256,50 (cinco mil, duzentos e cinquenta e seis reals e cinquenta centavos). MODALIDADE: Chamada Publica. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.620/02, subsidiariamente, a Lei n.º 6.666/93, RECURSOS: Próprios, Presidente Juscelino/MA, 24/03/2023. Thamiris Cristina Silva Rabelo, Secretária Municipal de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0800105/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08001/2023 PARTES: Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA e a Pessoa Física (ETOR DE MARIA SOUSA MARQUES) CPF: 606.560,793-20. OBJETO: aquisição de



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://www.presidentejuscefino.ma.gov.br/diariooficial, código: DOM-480520234829

Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo. ISSN 2764-717X a signate digitalmente contorne MP nº 2, 200-2/2005, que inscriula por restructor de Gyavess POEI cas Brancia - ICP-8-45).